**PARECER CME Nº 007/2013**

**Manifesta-se acerca de Consulta feita pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Granja Esperança acerca da manutenção de utilização de Conceitos definidos pela escola nos registros das avaliações dos alunos e resultados finais.**

RELATÓRIO:

 A Escola Municipal de Ensino Fundamental Granja Esperança, através do Memo. no 1113/13, datado de 01 de novembro de 2013,encaminhou consulta e solicitação de posicionamento ao Conselho Municipal de Educação (CME) a respeito da viabilidade de manter o uso dos conceitos previstos em sua Proposta Político-Pedagógica.

ANÁLISE DA MATÉRIA:

1. A consulta da EMEF Granja Esperança ao CME traz à tona a questão da padronização das menções utilizadas pelas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental. Este Colegiado já se posicionou a favor da padronização, posicionamento este explicitado no Art. 33 da Resolução CME no 015/2012:

*Art. 33 Os registros documentais atinentes aos históricos escolares, atas finais e parecer individual, ou similar, do educando de todas as escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, inclusive Modalidade Educação de Jovens e Adultos, deverão possuir uma unidade no que tange à nomenclatura utilizada.*

*§ 1º a nomenclatura ou menção utilizada pelas escolas deverá ser clara e inequívoca;*

*§ 2º caberá à mantenedora definir a nomenclatura ou menção a ser utilizada pelas escolas.*

 A busca de unidade para as menções utilizadas, principalmente, nos Históricos e Atas Finais é algo premente e necessário, até em respeito à coletividade que faz uso do serviço público, serviço este que não pode suscitar dúvidas. Cabe à mantenedora (SMEd) definir a nomenclatura, pois é ela a responsável – em nome do Executivo – pelas instituições de ensino públicas municipais. Portanto, quanto à necessidade de padronização das menções e competência para fazê-lo, o CME não tem qualquer dúvida. A questão está, ao que parece, no **“como”** fazê-lo.

2. Ao longo dos últimos anos, especialmente a partir do início dos anos noventa, muito tem se falado em gestão democrática e autonomia das escolas. Não para menos, pois durante mais de duas décadas, o Brasil vivenciara a Ditadura Militar, onde se fazia gritante o cerceamento da participação popular. A chamada Abertura trouxe consigo novos ares, onde, mais do que nunca, a coletividade foi chamada a contribuir de forma efetiva, por exemplo, na fiscalização e na gestão propriamente dita das escolas públicas. É nesse contexto que surgem os Conselhos Escolares, eleição de diretores, descentralização de recursos, entre outros. Por outro lado, vale lembrar, a autonomia a duras penas conquistada pelas escolas não deve ser vista como algo “absoluto”. É, isto sim, uma autonomia relativa, seja do ponto de vista administrativo, pedagógico e/ou financeiro. As instituições de ensino públicas municipais devem, por exemplo, prestar contas e submeter seus respectivos calendários à apreciação da mantenedora. Devem, ainda, respeitar as diretrizes e normas atinentes ao Sistema de Ensino ao qual estão submetidas.

3. Qual o caminho escolhido pela mantenedora para o cumprimento do Art. 33 da Resolução CME no 015/2012? O da construção coletiva junto às escolas ou da mera informação? Este Conselho entende que é sim legal e legítima a iniciativa da mantenedora em padronizar as menções. Por outro lado, há de se resguardar o “espírito” da II Constituinte Escolar no que tange à autonomia das instituições de ensino. A Resolução 40 da Constituinte, por exemplo, ao tratar do “registro da Avaliação”, traz:

*Registro da Avaliação do educando [...], expresso através de relatório, parecer descritivo ou outras formas de expressões diagnósticas que demonstrem, com objetividade, as aprendizagens, o crescimento, as dificuldades do educando e os atendimentos recebidos ao longo do processo ensino-aprendizagem [...].*

 Percebe-se acima, portanto, tratar-se de uma “autonomia” de meio e não de “fim”, uma autonomia de “processo” ensino-aprendizagem e não de menção final, seja ela trimestral ou (e principalmente!) anual. Até porque seria inviável, por exemplo, constar no Histórico Escolar e/ou nas Atas Finais – documentos que se caracterizam por serem sucintos – textos ou relatórios prolixos acerca dos educandos. Assim, resta claro a este Conselho que a pretensão da EMEF Granja não é conflitante e nem tampouco inibe a iniciativa da mantenedora (SMEd), exceto – talvez – nas menções trimestrais. Neste caso, como já defendido acima, parece salutar que a SMEd, caso já não tenha feito, busque discutir e articular junto às escolas uma unidade para as referidas menções, unidade esta que venha ao encontro da coletividade, esta última representada, vale lembrar, no Conselho Municipal de Educação. Até porque, a mesma Constituinte que trouxe a Resolução 40, citada pela EMEF Granja Esperança, é a que traz, também, a Resolução 8, que trata da autonomia da escola:

*Autonomia da instituição no seu fazer educacional vinculada à Proposta Político-Pedagógica, Regimento Escolar e* ***normas do Sistema Municipal de Ensino.***

**CONCLUSÃO**

 Conclui este Colegiado, portanto, inexistir óbice legal para a iniciativa da mantenedora no sentido de unificar e padronizar as menções utilizadas pelas escolas públicas municipais.

A padronização destas menções, entende o CME, é urgente e inadiável, principalmente as que se referem às Atas Finais e Históricos Escolares.

É necessário, no entanto, que se reafirme sempre a importância de haver prévio diálogo entre a SMEd e as instituições de ensino, objetivando a construção coletiva do que se refere às ações a serem adotadas, sejam elas as referidas menções ou outras atinentes ao cotidiano da escola.

Cachoeirinha, 14 de novembro de 2013.

AGUINALDO BRAZEIRO

ELIANE DE CAMPOS PEREIRA

JULIANE CARRÃO ANNES TELECKEN

LUCIANA DORNELES NUNES

NEUSA NUNES E NUNES

PAULA DÉBORA INÁCIO BICA

ROSA MARIA LIPPERT CARDOSO

ROSEANE MARTINS

ROSI MARIA FONSECA DOS SANTOS

ROSIMERE BRISTOT DE SOUZA SCHARDOSIM

SAIONARA DA SILVA QUINTANA

SORAIA ESPEZIM DE CARVALHO

TERESINHA JACQUELINE GIMENEZ

VERA LUCIA DORNELES CALETTI

Aprovado, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME